

Id:09FEBBAD2192A9F


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

PARECER JURÍDICO N° 01/2022

MATÉRIA: REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO REQUERIDA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL
REQUERENTE: HIGO CARLOS MENESSES DE SOUSA

Trata-se de REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO REQUERIDA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL em desfavor do servidor público municipal, Sr. HIGO CARLOS MENESSES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 2.683.490 SSP-PI, CPF nº 021.865.153-85, matrícula 351, atualmente lotado no cargo de professor de história no Núcleo Municipal de Educação neste município.

De forma sancionadora, o servidor público somente perderá o cargo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 41 da Constituição Federal:

- § 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:**
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Por outro lado, o desligamento pode ocorrer de forma voluntária, ou seja, a pedido do servidor que não deseja mais trabalhar naquele cargo da Administração. Nessa situação, segundo a melhor doutrina, o desligamento se consolida mediante a exoneração, ato desprovido de caráter sancionador, porquanto oriundo de iniciativa unilateral do servidor, que não está obrigado a manter o vínculo.

A mesma conclusão encontra guarida na jurisprudência: (...) “**A exoneração a pedido do servidor é ato voluntário e acarreta a resolução do vínculo com a Administração**” (TJSP - Apelação / Reexame Necessário: REEX 9158067952009826 SP).

O Município de Santo Antônio de Lisboa-PI não conta com estatuto próprio, urgindo a necessidade de recorrer à interpretação analógica da Lei Federal 8.112/90, que regulamenta a situação no art. 34: “**A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício**”.

Em todo caso, independentemente de lei municipal específica, o pleito não poderia ser indeferido, em razão da sua legitimidade inspirada no direito constitucional e universal à liberdade.

ISTO POSTO, a par dessas considerações, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de exoneração, com o devido e consequente pagamento das verbas rescisórias do servidor até a data de 31 de dezembro de 2021(data do requerimento), conforme os ditames legais, por ser questão de direito.

Id:01AB1BE8A0DD2AAD


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

PARECER JURÍDICO N° 02/2022

MATÉRIA: REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO REQUERIDA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DA ROCHA GOMES

Trata-se de REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO REQUERIDA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL em desfavor da servidora pública municipal, Sra. MARIA FRANCISCA DA ROCHA GOMES, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 3.002.253 SSP-PI, CPF nº 040.308.213-75, matrícula 350, atualmente lotada no cargo de professora de história no Núcleo Municipal de Educação neste município.

De forma sancionadora, o servidor público somente perderá o cargo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 41 da Constituição Federal:

- § 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:**
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Por outro lado, o desligamento pode ocorrer de forma voluntária, ou seja, a pedido do servidor que não deseja mais trabalhar naquele cargo da Administração. Nessa situação, segundo a melhor doutrina, o desligamento se consolida mediante a exoneração, ato desprovido de caráter sancionador, porquanto oriundo de iniciativa unilateral do servidor, que não está obrigado a manter o vínculo.

A mesma conclusão encontra guarida na jurisprudência: (...) “**A exoneração a pedido do servidor é ato voluntário e acarreta a resolução do vínculo com a Administração**” (TJSP - Apelação / Reexame Necessário: REEX 9158067952009826 SP).

O Município de Santo Antônio de Lisboa-PI não conta com estatuto próprio, urgindo a necessidade de recorrer à interpretação analógica da Lei Federal 8.112/90, que regulamenta a situação no art. 34: “**A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício**”.

Em todo caso, independentemente de lei municipal específica, o pleito não poderia ser indeferido, em razão da sua legitimidade inspirada no direito constitucional e universal à liberdade.

ISTO POSTO, a par dessas considerações, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de exoneração, com o devido e consequente pagamento das verbas rescisórias da servidora até a data de 03 de janeiro de 2022(data do requerimento), conforme os ditames legais, por ser questão de direito.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 03 de janeiro de 2022.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 03 de janeiro de 2022.

 ALLAN MANOEL DE
 CARVALHO:87866781320

Assinado de forma digital por ALLAN
 MANOEL DE CARVALHO:87866781320
 Dados: 2022.01.03 23:49:41 -03'00'

Allan Manoel de Carvalho
 Assessor Jurídico Municipal OAB-PI 6763

Allan Manoel de Carvalho
 Assessor Jurídico Municipal OAB-PI 6763